



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/06

INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES PARA O ZONEAMENTO E USO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A complementação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Carandaí será regida por esta Lei.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivos:

I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência, nas relações do homem com o meio, das atividades que os permeiam;

II - Promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagísticos, naturais ou culturais, próprios da região e do município;

III - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com o crescimento urbano ordenado;

IV - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas complementares entre si, dentro de determinadas porções do espaço urbano;

Art. 3º. Para efeito de aplicação da presente Lei, zoneamento é a divisão da área do perímetro urbano em zonas, para as quais são definidos usos e parâmetros de ocupação do solo.

I - Ocupação e uso do solo é o relacionamento das diversas atividades em uma determinada zona, podendo estes usos ser definidos como:

a) Admitido;

b) Não Admitido;

c) Admitido sob condições.

Parágrafo único. As atividades, quanto ao tipo de uso são:

I- Residencial: atividade destinada à habitação permanente;

II - Comercial: atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias;

III - Serviço: atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual ou espiritual;

IV - Institucional: Instituições em geral ou os serviços de uso coletivo.

V - Industrial: atividade na qual se verifica a transformação de matéria-prima em bens de produção ou de consumo.

Art. 4º. Os Alvarás de Localização e Funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os Alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados, desde que seu uso demonstre real inconveniente, que contrariem as disposições desta Lei ou demais Leis pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do município.

Art. 5º. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviços ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada desde que não contrarie as disposições desta Lei.

Art. 6º. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda dependerá de aprovação do projeto completo, quando for o caso, pelos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, além das exigências específicas para cada caso, devendo ainda ter o parecer da equipe técnica da Prefeitura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Carandaí.

§ 1º. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

a) Ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

b) Possam poluir o solo, subsolo, o ar, os cursos d'água e o ecossistema;

- c) Possam dar origem à explosão, incêndio ou trepidação;
- d) Produzam poeira, gases ou detritos;
- e) Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos ou ingredientes tóxicos;
- f) Produzam ruídos ou conturbem o tráfego local.

§ 2º. Caso sejam verificadas, na área urbana, atividades perigosas, nocivas ou incômodas cujo funcionamento tenha sido permitido anteriormente à aprovação desta Lei, as mesmas deverão ser avaliadas, caso a caso.

Art. 7º. As zonas são definidas através de limites dos bairros, perímetro urbano, rios, vias e divisas de lotes.

Art. 8º. Ficam classificados e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da área urbana do município, nas seguintes categorias:

I - Residencial - Corresponde lote para habitação;

II - Comércio e Serviços Local: O comércio e serviços que atenda à população do local e sua instalação, compreende atividades de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana.

III - Comércio e Serviços de Bairro: O comércio e serviço que atenda a população da região (bairro), compreendem atividades de médio porte, de utilidade intermitente e imediata, destinada a atender a população em geral.

IV - Comércio e Serviços Geral: O comércio e serviço que atenda a toda a população do município compreendem atividades destinadas à população em geral, as quais, por sua natureza ou porte, exigem confinamento em áreas próprias.

V - Institucional: De todas as instituições ou os serviços de uso coletivo, sendo local quando atende apenas a região (bairro) e geral quando está à disposição de toda a população.

VI - Indústria Pequeno Porte: A indústria cuja instalação não exceda a 200 m² de área, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas e veículos, poeiras e trepidações;

VII - Indústria Médio Porte: A indústria que apresenta instalações de 200 m² até 600 m², mas que, por suas características, possui demasiado movimento de veículos e pessoas e prejudica a segurança e o sossego das propriedades circunvizinhas;

VIII - Indústria Grande Porte: A indústria com mais de 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, que apresenta as características da Indústria de Médio Porte, ou a Indústria de qualquer área construída, que contribua para a poluição do ar, compreendendo como tal à eliminação de poeiras, gases fétidos ou fumaças.

Art. 9º. Qualquer atividade que não tenha sido especificada neste Capítulo deverá ser analisada, tendo em vista sua similaridade com as demais, pelo órgão competente da Prefeitura e pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano de Carandaí, ouvidos os órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 10. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - Tabela de Zoneamento Rural;

II - Tabela de Zoneamento Urbano;

III - Tabela de Ocupação e Uso do Solo;

IV - Limites dos Bairros

V - Mapa de Zoneamento

VI - Mapa de Limitação dos Bairros

VII - Mapa Político Rodoviário.

Art 11. Cabe à Prefeitura Municipal, estabelecer através de Decretos, as normas de aplicação desta Lei, desde que necessário à sua efetivação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de outubro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de outubro de 2006. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO I**ZONEAMENTO RURAL**

ZONAS	LOCALIDADES	OBSERVAÇÕES
ZPE	Distrito de Pedra do Sino	Localiza-se a Serra do Mandú - Beleza Natual.
	Comunidade do Vau	Localiza-se o "Vau" e o Córrego da Cachoeira - Beleza Natural
	Comunidade do "Laranjal"	Localiza-se em relevo montanhoso - Beleza Natural
	Comunidade do Dombe	Localiza-se a Serra do Ferra Burro - Beleza Natural e Cênica.
	Comunidade do Bom Jardim	Serra do Bom Jardim- Beleza natural
	Bairro Herculano Pena - Bairro Novo Horizonte	Estrada Real - Chaminé Herculano - Ponte Seca
	Comunidade do Campestre	Localiza-se a Cachoeira do Campestre e a 1ª Usina Hidrelétrica do Município - Beleza Natural.
	Comunidade da Ressaca	Localiza-se patrimônio histórico, estrada real, calçada da estrada real, além da beleza natural.
ZPR	Toda a área rural do Município	

ANEXO II
ZONEAMENTO URBANO

ZONAS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ZRE	I - Avenida Paulo Afonso de Melo, Alameda Germano Nogueira, Br 040, Início do Bairro Industrial, Limites da Zona Urbana, Limites de Herculano Pena, Br 040, Rua Anísio Salim, Limites de Herculano Pena, Limites do Bairro Acampamento, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Pontilhão, Córrego da Brígida, Rio Carandaí, Limites do Bairro Santa Luzia, Bairro Vale Verde.	
	II - Rua Major Abílio, Rua José Bonifácio, Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, Avenida do Contorno, Rua Imaculada Conceição, Rua João Cirilo, Praça Richart Batista, Rua Vereador João Henriques Pinto, Br 040, Limites do Bairro Ponte Chave, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Pontilhão, Praça Ricardo Ambrogi, Rua Presidente Vargas, Rua Benjamim Teixeira de Carvalho, Rua Padre Randolpho Henriques, Rua Dom Silvério, Rua Coletor Aurelino Costa, Rua Cônego Cotta.	
	III - Distrito de Hermilo Alves	
ZCO	Avenida Brasil, Rua Ataulfo Correia, Rua Virgílio Rocha Hudson, Lei Ferroviário, Rua Raul Soares, Quarteirão Aguinaldo Pereira Baeta, Avenida Maria de Melo Baeta, Rua Major Abílio, Rua Cônego Cotta, Rua Coletor Aurelino Costa, Rua Dom Silvério, Rua Padre Randolpho Henriques, Rua Benjamim Teixeira de Carvalho, Rua Presidente Vargas, Praça Ricardo Ambrogi, Rua Cândido Saraiva Nogueira.	
ZMI	I - Rua Cândido Saraiva Nogueira, Alameda Germano Nogueira, Avenida Professor Paulo Afonso de Melo, Limites do Bairro Vale Verde, Limites do Bairro Acampamento, Rio Carandaí, Córrego da Brígida, Limites do Bairro Córrego da Brígida, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Santa Cecília, Limites do Bairro Celine, Limites do Bairro São Francisco, Praça Ricardo Ambrogi.	
	II - Avenida Maria de Melo Baeta, Quarteirão Aguinaldo Pereira Baeta, Rua Raul Soares, Leito Ferroviário, Rua Virgílio Rocha Hudson, Rua Ataulfo Correia, Avenida Brasil, Rua Cândido Saraiva Nogueira, Alameda Germano Nogueira, Br 040, Limites do Bairro Crespo, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Olaria, Br 040, Rua Vereador João Henriques Pinto, Praça Richart Batista, Rua João Cirilo, Rua Imaculada Conceição, Avenida do Contorno, Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, Rua José Bonifácio.	
ZID	I - Br 040, Limites do Bairro Crespo, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Barro Preto.	
	II - Limites do Bairro Barro Preto, Limites do Bairro Novo Horizonte, Rua Anísio Salim, atravessa Br 040, Limites do Bairro Novo Horizonte, Limites da Zona Urbana, Limites do Bairro Acampamento.	
	III - Distrito de Pedra do Sino	

ANEXO III**OCUPAÇÃO E USO DO SOLO**

Usos Zonas	Residencial	Comércio e Serviços			Institucional		Industrial		
		Local	De Bairro	Geral	Local	Geral	Pequeno	Médio	Grande
ZRE	A	A	A	AC	A	AC	NA	NA	NA
ZID	AC	AC	AC	A	AC	AC	A	A	A
ZCO	A	A	A	A	A	A	AC	NA	NA
ZMI	A	A	A	A	A	A	AC	NA	NA

A- Admitido; NA- Não Admitido; AC- Admitido sob Condições

CLASSIFICAÇÃO

I - Residencial - Corresponde lote para habitação;

II - Comércio e Serviços Local: O comércio e serviços que atenda à população do local e sua instalação, compreende atividades de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana.

III - Comércio e Serviços de Bairro: O comércio e serviço que atenda a população da região (bairro), compreendem atividades de médio porte, de utilidade intermitente e imediata, destinada a atender a população em geral.

IV - Comércio e Serviços Geral: O comércio e serviço que atenda a toda a população do município compreendem atividades destinadas à população em geral, as quais, por sua natureza ou porte, exigem confinamento em áreas próprias.

V - Institucional: De todas as instituições ou os serviços de uso coletivo, sendo local quando atende apenas a região (bairro) e geral quando está à disposição de toda a população.

VI - Indústria Pequeno Porte: A indústria cuja instalação não exceda a 200 m² de área, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas e veículos, poeiras e trepidações;

VII - Indústria Médio Porte: A indústria que apresenta instalações de 200 m² até 600 m², mas que, por suas características, possui demasiado movimento de veículos e pessoas e prejudica a segurança e o sossego das propriedades circunvizinhas;

VIII - Indústria Grande Porte: A indústria com mais de 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, que apresenta as características da Indústria de Médio Porte, ou a Indústria de qualquer área construída, que contribua para a poluição do ar, compreendendo como tal à eliminação de poeiras, gases fétidos ou fumaças.

ANEXO IV
LIMITES DOS BAIRROS

NOME	MEMORIAL DESCRITIVO
JK	Tem início na projeção da Rua Fernando Fonseca na Br 040, por esta afora até a Alameda Deputado Patrus de Sousa; vira à direita na Avenida Brasil até a projeção da Rua Fernando Fonseca; daí até o início
SANT'ANA	Tem início na Br 040 até a ponte sobre o Rio Carandaí, por este abaixo até a Alameda Deputado Patrus de Sousa virando à direita até a Br 040, onde tem início.
JAIME SANTOS	Tem início na Avenida Brasil na margem esquerda do Rio Carandaí, passando pela Alameda Deputado Patrus de Souza; por esta acima até a ponte sobre o rio na BR 040; por esta afora até a ponte sobre a RFFSA; virando à direita à margem da ferrovia contornando a Estação Rodoviária, passando pela Rua Ludgero Pereira Baeta até a Rua Ranulfo de Melo, por esta abaixo até a Avenida Brasil, até o início.
ESTAÇÃO	Tem início na Rua Fernando Fonseca e Avenida Brasil, às margens do Rio Carandaí seguindo pela mesma até a Rua Ranulfo de Melo; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até a Rua Ludgero Pereira Baeta; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma, atravessando a Alameda Deputado Patrus de Sousa até a Rua Major João Rocha próximo à Rua Ministro Gabriel Passos, junto ao leito ferroviário; neste ponto, virando à direita, seguindo pelo leito ferroviário até a travessia na Rua Major João Rocha; neste ponto, virando a direita, seguindo pela mesma até a Rua Fernando Fonseca; neste ponto virando à esquerda seguindo pela mesma até o início.
CENTRO	Tem início na Rua Cândido Saraiva Nogueira e Avenida Brasil à margem esquerda do Rio Carandaí; destes pontos, margeando o rio até a Rua Fernando Fonseca; deste ponto, virando à direita, subindo a mesma até a Rua Major João Rocha, seguindo pela mesma atravessa a Travessia da RFFSA; daí em diante seguindo pelos limites do Bairro Nossa Senhora do Rosário até a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, seguindo a mesma até o Córrego Capão do Melo; deste ponto, virando à esquerda, e seguindo pela margem esquerda do Córrego Capão do Melo até a Rua Major Abílio; deste ponto, virando à direita, seguindo a Rua Major Abílio até a confluência da Rua Professora Maria Ferreira e a Rua Dom Silvério; seguindo pela mesma até a confluência da Rua Coletor Aurelino Costa e Rua Benjamim Teixeira de Carvalho, seguindo por esta até a Rua Presidente Vargas; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma, passando por baixo do pontilhão da RFFSA e seguindo até a Rua Cândido Saraiva Nogueira até o início.
SÃO FRANCISCO	Tem início na Rua Presidente Vargas até a Rua Benjamim Teixeira de Carvalho; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até a confluência da Rua Coletor Aurelino Costa e Rua Professora Maria Ferreira, seguindo pela mesma até os limites do Bairro Santa Cecília, onde vira a direita até a Rua Fidelcina da Cunha Pereira; neste ponto, virando à direita, seguindo a mesma até a Avenida do Contorno; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma até os limites do Bairro Pontilhão; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até o início na Rua Presidente Vargas.
CELINE	Tem início nos limites do Bairro Pontilhão, seguindo pelo mesmo até a Avenida do Contorno; neste ponto, virando à direita, seguindo pela Avenida do Contorno até a Rua Fidelcina da Cunha Pereira; neste ponto, virando à direita, seguindo pela Rua Fidelcina da Cunha Pereira até o início dos limites do Bairro Pontilhão.

VILA REAL	Tem início na confluência da Rua Baronesa de Santa Cecília e Avenida do Contorno, seguindo pela mesma até os limites do Bairro Coração Eucarístico; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até a Rua Nilo Almeida Franco; daí seguindo por esta, até os limites do Bairro Garças; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até a confluência da Rua Tabelião Clóvis Rodrigues Pereira e Rua Maestro Luiz Gonçalves Chaves, seguindo pela mesma até o início na Rua Baronesa de Santa Cecília, daí em diante seguindo pela Rua Baronesa de Santa Cecília até o início.
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Tem início na Travessia da RFFSA e o leito ferroviário da mesma, seguindo por este afora até a Rua Ministro Gabriel Passos; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até Rua Imaculada Conceição; neste ponto, virando à esquerda, seguindo à mesma até o Córrego do Caolim; neste ponto, virando à direita, córrego acima até os limites do Bairro Coração Eucarístico; neste ponto, virando à direita, seguindo os mesmos limites até a Avenida do Contorno, daí seguindo pela mesma, até a confluência da Rua Noêmia Campos Vieira até a Rua Dr. Rubens Amado; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho; neste ponto, virando à esquerda, até a Avenida Maria de Melo Baeta; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos limites do Bairro Centro até o início.
OLÍMPICO	Tem início junto à Rua Ministro Gabriel Passos e o leito ferroviária da RFFSA, seguindo pelo mesmo, atravessando a Praça Richard Batista até a Rua João Cirilo; neste ponto, seguindo a mesma até o entroncamento da Rua Imaculada Conceição; neste ponto, virando à direita, seguindo a mesma até a Rua Ministro Gabriel Passos; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até o início.
PRAIA	Tem início na Praça Richard Batista e o leito da RFFSA até a BR 040; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até os limites do Bairro Olaria; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até o Córrego do Ibaté; neste ponto, virando à direita, até a confluência do Córrego Caolin; neste ponto, subindo pelo mesmo afora até a ponte na Rua João Fernandino Neto; neste ponto, virando à direita, até o entroncamento da Rua Imaculada Conceição e Rua João Cirilo; neste ponto, seguindo pela mesma até o início na Praça Richard Batista.
CORAÇÃO EUCARÍSTICO	Tem início na Avenida do Contorno e os limites do Bairro Nossa Senhora do Rosário; seguindo pelos mesmos limites até o Córrego do Caolim; córrego acima até o Córrego da Fumaça; córrego acima até os limites da área urbana, onde vira à direita, até os limites do Bairro Garças; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até a Rua Nilo de Almeida Franco, por esta afora até os limites do Bairro Vila Real, seguindo por esses mesmos limites até o início na Avenida do Contorno.
DA GARÇA	Tem início junto ao Córrego Capão do Melo e Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, seguindo pela mesma até a Rua Dr. Rubem Amado; neste ponto, virando à direita, seguindo por esta até a confluência da Rua Noêmia Campos Vieira e Avenida do Contorno; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até a Rua Baronesa de Santa Cecília; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma até a Rua Maestro Luiz Gonçalves Chaves, seguindo pela mesma até a Rua Tabelião Clóvis Rodrigues Pereira; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma até os limites do Bairro Vila Real; seguindo pelos mesmos limites até os limites do Bairro Coração Eucarístico, daí seguindo pelos mesmos limites até os limites da área urbana; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até os limites do Bairro Santa Cecília, neste ponto, virando à direita, pelos mesmos limites até o Córrego Capão do Melo, por este abaixo até o início.

SANTA CECÍLIA	Tem início nos limites do Bairro Pontilhão e Rua Fidelcina da Cunha Pereira, seguindo pela mesma até os limites do Bairro São Francisco; por estes limites até a Rua Professora Maria Ferreira; neste ponto, virando à esquerda, seguindo pela mesma até a Rua Major Abílio; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até o Córrego Capão do Melo; neste ponto, virando à direita, córrego acima, até os limites do Bairro Garças; por este afora até os limites da área urbana; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos limites da área urbana até os limites do Bairro Pontilhão; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até o início.
CRUZEIRO	Tem início no Trevo junto à BR 040, seguindo pela mesma até os limites do Bairro JK; neste ponto, virando à direita, contornando os mesmos limites até a Avenida Brasil às margens direita do Rio Carandaí; por este abaixo até a ponte na Rua Cândido Saraiva Nogueira; neste ponto, virando à direita, até a Alameda Germano Nogueira; por esta afora até o início no Trevo da BR 040.
CAOLIM	Tem início junto à ponte no Córrego do Caolim e Rua João Fernandino Neto; por esta afora até os limites do Bairro Cohab; por estes limites afora, até o limite da zona urbana; neste ponto, virando à direita, pelos limites da zona urbana afora até o Córrego do Caolim; por este abaixo até o início junto à ponte.
COHAB	Tem início junto à ponte na Rua João Fernandino Neto e o Córrego Caolin; por este abaixo até o encruzo junto ao Córrego Ibaté; por este acima até o limite da área urbana; deste ponto, até o limite da área urbana na ponte junto a Fazenda Carandaí; por este limite afora até o Córrego do Jumento; por este acima até os limites da área urbana; deste ponto, virando à direita, pelo limite afora até os limites do Bairro Caolim; deste ponto, virando à direita, seguindo por estes limites até a Rua João Fernandino Neto; deste ponto, virando à esquerda, seguindo a mesma até a ponte no início no Córrego Caolim.
OLARIA	Tem início no Córrego Ibaté e os limites do Bairro da Praia; por estes limites afora até o limite do Bairro Ponte Chave; por estes afora até o limite da área urbana; neste ponto, virando à direita, seguindo pelos mesmos limites até o Bairro Santana; neste ponto, virando à direita, pelos mesmos limites até a BR 040, atravessa, seguindo pelos mesmos limites até o Córrego Ibaté; neste ponto, virando à direita, córrego abaixo, até o início no Bairro da Praia.
SANTANA	Tem início junto ao Córrego Ibaté e os limites do Bairro Olaria; seguindo por estes limites, atravessa a BR 040 até o limite da área urbana; neste ponto, virando à direita, pelos limites da área urbana, atravessa a BR 040 até a ponte junto o Córrego Ibaté; por este abaixo até o início e o Bairro Olaria.
PONTE CHAVE	Tem início na BR 040 junto aos limites do Bairro do Crespo; por estes limites afora até os limites da área urbana; por estes limites até os limites do Bairro Olaria; por estes afora até a BR 040; neste ponto, virando à direita, pela BR 040 afora até os limites do Bairro Crespo.
CRESPO	Tem início na BR 040 e os limites do Bairro Industrial; por estes limites afora até os limites da área urbana; por estes afora até os limites no Bairro Ponte Chave; por estes limites afora até a BR 040; neste ponto, virando à direita, pela BR 040 afora até o limite do Bairro Industrial.
INDUSTRIAL	Tem início na BR 040 e os limites do Bairro Barro Preto; por estes limites afora até o limite da área urbana; por estes limites afora até o limite do Bairro Crespo; por estes limites afora até a BR 040; neste ponto, virando à direita, pela BR 040 afora até o Bairro Barro Preto.

PONTILHÃO	Tem início junto ao Córrego da Brígida e a margem esquerda do Rio Carandaí, subindo por esta afora, atravessa a Rua Professor Camargo, o Pontilhão da RFFSA e segue até a Rua Cândido Saraiva Nogueira; neste ponto, virando à direita, rua afora atravessa o viaduto da RFFSA até a Rua Presidente Vargas; por esta afora até o limite do Bairro São Francisco; por estes limites afora até a Avenida do Contorno junto ao Bairro Celine; por estes limites afora até o limite do Bairro Santa Cecília; por estes limites afora até o limite da área urbana; por esta afora até os limites do Bairro Córrego da Brígida; por estes limites afora até o Córrego da Brígida; por este abaixo até o início junto ao Rio Carandaí.
SANTA LUZIA	Tem início no Rio Carandaí nos limites do Bairro Acampamento; por estes limites afora até os limites do Bairro Vale Verde; por estes limites afora até a Avenida Professor Paulo Afonso de Melo; por esta afora até a Alameda Germano Nogueira; neste ponto, virando à direita, seguindo pela mesma até a Rua Cândido Saraiva Nogueira; por esta afora até o Rio Carandaí; neste ponto, virando à direita, rio abaixo até o início junto ao Bairro Acampamento.
VALE VERDE	Tem início junto ao Córrego Barro Preto e o limite do Bairro Barro Preto; por este limite afora atravessa a Rua Antônio Calvário até a BR 040; neste ponto, virando à direita, por esta afora até o Trevo; neste ponto, virando à direita, até o entroncamento da Alameda Germano Nogueira e a Rua Professor Paulo Afonso de Melo; neste ponto, virando à direita, rua afora até os limites do Bairro Acampamento; por estes limites afora até o antigo leito do Rio Carandaí; seguindo por este leito até o Córrego Barro Preto.
BARRO PRETO	Tem início no Bairro Acampamento e no limite do Bairro Herculano Pena; por estes limites afora até os limites do Bairro Novo Horizonte; por estes limites afora até o limite da área urbana; por estes limites afora até o limite do Bairro Industrial; por estes limites afora até o Bairro Vale Verde; por estes limites afora até o Córrego Barro Preto; neste ponto, virando à direita, córrego acima até o início no Bairro Herculano Pena.
HERCULANO PENA	Tem início no limite do Bairro Acampamento e o limite da zona urbana; por esta afora até a BR 040, atravessa a mesma e segue pelos mesmos limites até o Bairro Novo Horizonte; por estes limites afora até a Rua Anísio Salim; neste ponto, virando à direita, rua afora até os limites do Bairro Novo Horizonte; por estes limites afora até o limite do Bairro Barro Preto; por estes limites afora até o Bairro Acampamento; por estes limites afora até o início.
NOVO HORIZONTE	Tem início junto ao Bairro Barro Preto e o Bairro Herculano Pena; por estes limites afora até a Rua Anísio Salim; por esta afora aos limites do Bairro Herculano Pena; por estes limites até o limite da área urbana; por estes limites afora até o limite do Bairro Barro Preto; por estes limites afora até a BR 040, atravessa e segue pelos mesmos limites até o início.
ACAMPAMENTO	Tem início junto ao Rio Carandaí ajusante na área urbana junto ao Rio Carandaí e os limites da área urbana; por estes limites afora até o Bairro Herculano Pena; pelos limites afora até o Bairro Barro Preto; por estes afora até o Bairro Vale Verde; por estes limites afora até o Bairro Santa Luzia; por estes limites afora até o Rio Carandaí; neste ponto, virando à direita, rio abaixo até o início no limite da área urbana.
CÓRREGO DA BRÍGIDA	Tem início junto à área urbana e o Rio Carandaí; por este rio acima até a barra do Córrego da Brígida; por este córrego acima até os limites do Bairro Pontilhão; por estes limites afora até o limite da área urbana; por estes afora até o início.